

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Alterado em 13 de junho de 2018)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, Rua Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico, CEP 80530-010, e fundada em 06 de setembro de 1951, durante os trabalhos do 1º Congresso Estadual do Ministério Público, tem por finalidade:

- a. Defender os interesses, os direitos e as aspirações dos membros do Ministério Público e intensificar o espírito de classe entre os associados.
- b. Pugnar por todos os meios ao seu alcance, junto aos poderes Constituídos, pela completa independência dos membros do Ministério Público, de modo que sejam mantidas e aprimoradas as garantias essenciais inerentes à atividade e à organização do Ministério Público, previstas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pelas Leis Orgânicas Nacional e Estadual.
- c. Estimular as relações entre as associações congêneres.
- d. Promover, periodicamente, a realização de encontros e congressos para estímulo da cultura do Direito, sobretudo patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados.
- e. Debater problemas de vital interesse para a classe do Ministério Público, em Congresso que promover por iniciativa da Diretoria ou naqueles em que concorrer.
- f. Representar seus filiados nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3326-3906 - Curitiba - PR

- g. Incentivar e apoiar o Ministério Público Estadual na criação e implementação de meios para estabelecer maior aproximação entre seus membros e a população com dificuldades de acesso à Justiça, para auxiliar a promoção da resolução de conflitos individuais e coletivos.
- h. Incentivar e apoiar seus associados na efetiva participação nos Grupos de Estudo de Promotores e Procuradores de Justiça, nas diversas regiões do Estado, visando sempre o aperfeiçoamento funcional de seus membros e a defesa dos interesses da classe e da população.
- i. Operar plano ou sistema de assistência à saúde, na modalidade de autogestão.
- j. Operacionalizar a distribuição de pecúlios pelo falecimento de associados efetivos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - Todos os membros do Ministério Público do Paraná, assim ativos, como inativos, são considerados sócios efetivos da Associação.

§ 1º - A admissão de sócio efetivo decorre da posse no cargo de Promotor Substituto e pressupõe também, como requisito essencial à condição de associado, a inscrição obrigatória nos programas de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar/PROMED e MÚTUA/MP.

§ 2º - A admissão ao quadro associativo da APMP poderá ser recusada pelo empossado mediante manifestação expressa dirigida à Presidência da entidade.

§ 3º - A admissão do sócio efetivo em momento posterior àquele indicado no § 1º, ou a readmissão de ex-associado, dependerá de aprovação da Diretoria e pressupõe a inscrição obrigatória nos programas de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar/PROMED e MÚTUA/MP, desde que

atendidos os requisitos necessários e respeitados os prazos carenciais estabelecidos nos respectivos programas.

§ 4º - Também poderão associar-se, pensionistas de membros do Ministério Público exercendo os mesmos direitos, salvo o de serem votados, sujeitando-se aos deveres e restrições dos demais associados, excepcionada a inscrição obrigatória aos programas instituídos pela entidade, vedada, a inscrição no programa MÚTUA/MP.

§ 5º - A exclusão de associado ocorrerá se houver justa causa e obedecerá o disposto no art. 57, 2ª parte, do Código Civil.

Art. 3º - A mensalidade dos associados será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) dos vencimentos básicos, mais verba de representação ou subsídios, do Promotor de Justiça Substituto.

Art. 4º - São associados beneméritos os efetivos que tiverem prestado relevantes serviços à classe ou à Associação; honorários, os estranhos à classe nas mesmas condições; e vinculados, aqueles indicados pelo associado titular para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários e utilização dos convênios mencionados no art. 29, desde que previsto em cláusula específica.

§1º - Considerar-se-ão associados vinculados as pessoas indicadas pelo associado titular e que, com este, guardem relação de parentesco ou mantenham algum vínculo afetivo.

§2º - Os associados vinculados referidos neste artigo, não poderão, sob hipótese nenhuma, integrar o Plano de Saúde – PROMED, oferecido exclusivamente às pessoas relacionadas no artigo 2º do Regulamento do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios efetivos e beneméritos:

- a. Tomar parte nas Assembléias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado.

- b. Propor à Assembléia Geral e à Diretoria qualquer medida que reputar conveniente aos interesses da Associação e colaborar para a sua consecução.
- c. Receber as publicações oficiais da Associação e nelas colaborar com trabalhos jurídicos.
- d. Concorrer aos concursos patrocinados pela Associação.
- e. Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.
- f. Não responder, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- g. Satisfazer, consoante o disposto no art. 3º, o pagamento das prestações relativas às mensalidades.

Art. 6º - O princípio da indissociabilidade inerente aos programas a que se refere o art. 2º, § 1º, aplica-se aos atuais associados efetivos da APMP que neles se encontrem regularmente inscritos, bem como àqueles que vierem a se inscrever.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

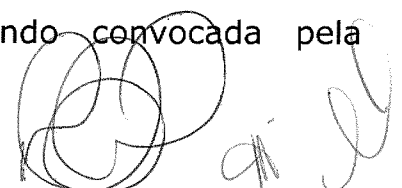
Art. 7º - São órgãos da Associação:

- a. Assembléia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. o Conselho Fiscal;
- d. as Diretorias Operacionais;
- e. as Diretorias das Subsedes, e
- f. o Serviço de Assistência Médica e Hospitalar - PROMED.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 8º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos e beneméritos que satisfaçam às exigências do Estatuto.

Art. 9º - Reunir-se-á a Assembléia Geral, em caráter ordinário, duas vezes por ano, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria e Presidência, e, em caráter extraordinário, quando convocada pela



Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre o assunto de importância, ou mediante representação escrita de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos sócios nas condições previstas no art. 8º.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias, quando se tratar de assunto que reclame providência inadiável em defesa de direito do associado, de conformidade com o Estatuto, não será exigido quorum.

Art. 10 - À Assembléia compete:

- a. Eleger e dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, segundo as disposições estatutárias.
- b. Destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- c. Promover a exclusão de associado nos termos do art. 2º, § 5º, deste Estatuto.
- d. Alterar o Estatuto.
- e. Decidir sobre a dissolução da Associação.
- f. Conceder, na forma das disposições estatutárias, títulos de sócios honorários e beneméritos.
- g. Decidir sobre reforma dos regulamentos da Diretoria Operacional da Mútua/MP e do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar - PROMED, respeitadas, quanto a esses, as disposições legais pertinentes.
- h. Reexaminar, por solicitação fundamentada de associado, os regulamentos e normas internas aprovadas pela Diretoria a respeito da utilização das sedes, imóveis e equipamentos pertencentes à Associação, ratificando-as ou retificando-as, ou, ainda, aprová-las, quando houver omissão de iniciativa na aprovação e expedição dos regulamentos respectivos.
- i. Autorizar a Diretoria a alienar e comprar bens imóveis.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "d", deverá ser convocada assembléia especialmente para este fim, respeitando-se o disposto no artigo 11.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



Art.11 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§1º - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, que estiverem em condições de votar.

§2º - As deliberações relativas aos regulamentos da Diretoria Operacional da Mútua/MP e do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar - PROMED somente serão tomadas por associados que estejam nas condições exigidas pelo parágrafo anterior, e, ainda, estejam inscritos e em condições de votar, segundo os regulamentos específicos daqueles programas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 12 - Compôr-se-á a Diretoria da Associação dos seguintes membros:

- a. um Presidente;
- b. um 1º Vice-Presidente;
- c. um 2º Vice-Presidente;
- d. um 1º Secretário;
- e. um 2º Secretário;
- f. um 1º Tesoureiro;
- g. um 2º Tesoureiro;
- h. um Diretor de Patrimônio;
- i. um Orador.

§ 1º - A Diretoria da Associação será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por dois anos, contados do dia da posse de seus membros.

§ 2º - É considerado Presidente de Honra da Associação o Procurador-Geral de Justiça do Estado.

Art. 13 - À Diretoria compete:

- a. Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

- b. Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação ou da Classe.
- c. Resolver sobre as dispensas solicitadas por qualquer Diretor ou Conselheiro, elegendo o sucessor do mesmo para completar o mandato, se necessário.
- d. Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.
- e. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e situação financeira da entidade à Assembléia Geral Ordinária, de forma semestral, ou, ainda, em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada para esse fim.
- f. Resolver sobre os casos omissos no Estatuto.
- g. Praticar todos os atos de livre gestão, contratar e demitir empregados e fixar-lhes a remuneração.
- h. Fazer publicar os nomes dos respectivos diretores e secretários.
- i. Angariar meios e subvenções necessárias à manutenção da Associação.
- j. Aprovar as inscrições de sócios efetivos.
- k. Nomear comissões de associados para estudo e solução de assuntos que interessam à Classe ou à Associação.
- l. Estabelecer e aprovar os regulamentos e normas internas, para utilização pelos associados e seus dependentes, dos imóveis e equipamentos pertencentes às Sedes da Associação.
- m. Expedir títulos aos sócios beneméritos e honorários segundo o disposto no artigo 4º.
- n. Aprovar os nomes dos membros das Diretorias Operacionais e das Diretorias das Subsedes, bem como os integrantes do Conselho Diretor do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar - PROMED.
- o. Criar e extinguir as diretorias operacionais.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença, pelo menos, de três dos seus membros. Suas deliberações são tomadas

por maioria de votos, registrando-se em ata o resumo daquilo que for decidido.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Diretoria.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral.
- c. Representar a Associação e seus filiados perante os poderes públicos e nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica.
- d. Superintender todos os serviços da Associação, expedindo ordens e instruções.
- e. Promover reuniões, conferências e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação.
- f. Delegar alguma ou algumas de suas funções aos demais membros da Diretoria.
- g. Designar a data da Assembléia Geral Ordinária.
- h. Firmar cheques e qualquer outra obrigação, em conjunto com o tesoureiro, e autorizar pagamentos.
- i. Expedir os regulamentos e normas internas, aprovados pela Diretoria, para utilização pelos associados e seus dependentes, dos imóveis e equipamentos pertencentes às sedes da Associação.
- j. Indicar e nomear os membros das Diretorias Operacionais e os Diretores das Subsedes, bem como os integrantes do Conselho Diretor do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar - PROMED, ad referendum da Diretoria.
- k. Apresentar relatório circunstanciado de serviços prestados à coletividade, quando solicitado por autoridade pública, ou em decorrência de obrigação legal.
- l. Convocar o Conselho Fiscal quando entender necessário.

Art. 16 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b. Executar atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 17 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a. Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

- b. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

- a. Substituir o 2º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições delegadas pelo Presidente.
- b. Dirigir os serviços da Secretaria, supervisionando o trabalho dos empregados responsáveis pela redação da correspondência e expediente, bem como guarda dos livros, papéis e documentos da Associação, com exceção dos relativos à Tesouraria.
- c. Ler os expedientes das Assembléias Gerais.
- d. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e lê-las na sessão que se seguir.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário:

- a. Auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.
- b. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Substituir o 2º Secretário nas suas faltas e impedimentos, e executar as atribuições delegadas pelo Presidente.
- b. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os auxílios, as subvenções e os valores da Associação, com a respectiva documentação.
- c. Apresentar relatório anual sobre a situação financeira da Associação.
- d. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancete trimestral e prestação de contas mensal, a respeito da situação financeira da entidade, apontando detalhadamente as receitas auferidas e despesas havidas, bem como a qualquer associado que assim desejar.
- e. Efetuar, sob recibo, os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- f. Sugerir à Diretoria os meios para a arrecadação das contribuições e demais valores da Associação.
- g. Firmar cheques e qualquer outra obrigação em conjunto com o Presidente.

h. Indicar à Diretoria pessoa idônea habilitada a assessorá-lo.

Art. 21 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos.
- b. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao Orador:

- I. Produzir as alocações em nome da Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria ou pelo Presidente.
- II. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de seis membros, sendo três natos, que serão os associados que ocuparam a 1ª Tesouraria nas gestões imediatamente anteriores, sendo seus suplentes os respectivos 2ºs Tesoureiros, e três membros eleitos, juntamente com a Diretoria da Associação, ocasião em que também serão eleitos seus três suplentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, convocada pelo Presidente da Associação, elegerá seu Presidente e Secretário.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar, a qualquer tempo, os balancetes, contas, livros e documentos da Associação, bem como sua situação patrimonial e financeira.
- b. Examinar, obrigatoriamente, os balancetes trimestrais, bem como a prestação de contas semestral da Associação, emitindo parecer conclusivo à Diretoria.
- c. Lavrar, em livro próprio, as atas de reuniões e pareceres, a respeito das contas examinadas.
- d. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer prévio sobre as contas da Associação.
- e. Denunciar faltas ou irregularidades à Diretoria ou Assembléia Geral, sugerindo as medidas necessárias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

f. Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando houver motivos graves e urgentes.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal poderão designar pessoal habilitado para assisti-los, desde que haja aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocada pelo Presidente da Associação.

Art. 26 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros titulares em seus impedimentos, e, suceder-lhes-ão, na vacância do cargo.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS

Art. 27 - Objetivando a atuação conjunta com a Diretoria para cumprimento integral dos objetivos sociais, vinculadas diretamente à Presidência da Associação, estão as seguintes Diretorias Operacionais:

- a. I. Diretoria de Assuntos Institucionais e de Acompanhamento Legislativo.
- b. II. Diretoria de Convênios.
- c. III. Diretoria de Comunicações.
- d. IV. Diretoria de Eventos Culturais.
- e. V. Diretoria Social e de Turismo.
- f. VI. Diretoria de Esporte e Lazer.
- g. VII. Diretoria de Informática.
- h. VIII. Diretoria da Mútua/MP.
- i. IX. Diretoria dos Aposentados e Pensionistas.
- j. X. Diretoria de Defesa de Prerrogativas.
- k. XI. Diretoria de Mulheres Associadas.
- l. XII. Diretoria de Apoio aos Grupos de Estudos.
- m. XIII. Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico.

Art. 28 – Compete à Diretoria de Assuntos Institucionais e de Acompanhamento Legislativo assessorar a Presidência e a Diretoria, em assuntos que digam respeito à defesa dos interesses e dos direitos dos Associados, diligenciando no sentido de manter as atuais prerrogativas e conquistas institucionais, e alargando-as o quanto jurídica e eticamente possível, inclusive mobilizando correntes políticas para o desiderato.

Art. 29 – Compete à Diretoria de Convênios assessorar a Presidência e a Diretoria, em assuntos que possam trazer benefícios aos Associados, enquanto consumidores de bens e serviços junto a diversos fornecedores.

Art. 30 – Compete à Diretoria de Comunicações assessorar a Presidência e a Diretoria, no sentido de instituir formas de comunicação direta com o associado, das atividades desenvolvidas pela Associação, com a imediatidade necessária, para ampla divulgação de assuntos que interessam diretamente a todos.

Art. 31 – Compete à Diretoria de Eventos Culturais assessorar a Presidência e a Diretoria, em assuntos que sejam direto da classe, especialmente a realização de reuniões, eventos, palestras, congressos, seminários, com ênfase às atividades de ensino, pesquisa e produção jurídica, resgatando a memória da entidade e documentando sua história.

Art. 32 – Compete à Diretoria Social e de Turismo assessorar a Presidência e a Diretoria, em assuntos que interessem diretamente aos associados e seus dependentes, relativos à promoção de excursões, passeios com preços diferenciados de mercado, estimulando novas promoções sociais nas dependências da entidade, estreitando o conagraçamento entre os associados e seus familiares.

Art. 33 – Compete à Diretoria de Esporte e Lazer assessorar a Presidência e a Diretoria, definindo as prioridades de construção de áreas de lazer em todo o Estado do Paraná, promovendo também competições esportivas de âmbito estadual e regional.

Art. 34 – Compete à Diretoria de Informática assessorar a Presidência e a Diretoria, com o objetivo de estabelecer parcerias, visando a aquisição de

bens de informática, contendo legislação, jurisprudência e doutrina, e, ainda, a produção de material próprio, tudo dirigido aos Associados.

Art. 35 - Compete à Diretoria da Mútua/MP, em conjunto com a Presidência e a Diretoria, a distribuição de pecúlios por falecimento dos associados com inscrição específica ao programa, aos beneficiários indicados por esses, nos termos do regulamento próprio, aprovado em Assembléia-Geral da Entidade.

Art. 36 - Compete à Diretoria dos Aposentados e Pensionistas acompanhar as questões que especificamente sejam do peculiar interesse desses associados.

Art. 37 - Compete à Diretoria de Defesa de Prerrogativas:

a) elaborar propostas referentes ao incremento das formas de proteção à defesa de prerrogativas, submetendo-as à apreciação da Diretoria da APMP;

b) assessorar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes às prerrogativas e à valorização funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná;

c) intermediar a forma de prestação de assistência jurídica àqueles associados que tiverem ameaçados ou violados seus direitos, em todas as esferas;

d) elaborar e providenciar a publicação de notas em defesa dos associados;

e) desenvolver demais atividades em defesa das prerrogativas e garantias dos membros do Ministério Público do Paraná.

Art.38 - Compete à Diretoria de Mulheres Associadas:

a) assessorar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes às mulheres associadas;

b) defender os interesses, direitos e aspirações das mulheres associadas;

c) propor à Presidência o desenvolvimento de ações para o avanço das mulheres associadas numa perspectiva de igualdade e equidade do gênero;

d) elaborar propostas referentes ao incremento das formas de proteção

aos direitos das mulheres associadas;

e) apoiar a participação e representação ativa das mulheres associadas na vida política e social da Associação e Institucional;

f) estimular as relações, interações e aproximação entre as mulheres associadas;

g) promover a realização de encontros, reuniões, cursos, palestras, programas e eventos para estímulo da interação social, cultural, educacional e filantrópica das associadas, com prévia anuência da Presidência;

h) promover e estimular medidas que contribuam para melhorar a qualidade de vida das associadas, referentes a saúde física e mental, em parceria com a Diretoria da Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público - PROMED;

i) representar a APMP nos eventos relativos ao gênero feminino ou de interesse das mulheres associadas, com anuência prévia da Presidência.

Art. 39 – Compete a Diretoria de Apoio aos Grupos de Estudos:

a) assessorar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes aos Grupos de Estudos;

b) promover, no âmbito dos Grupos de Estudos, a realização de encontros, reuniões, cursos e palestras entre os integrantes de cada região, com anuência prévia da Presidência;

c) estimular as relações, interações e aproximação dos Grupos de Estudos entre si, promovendo a cooperação e a solidariedade, de modo a estreitar e fortalecer a união dos associados;

d) desenvolver estratégias de atuação unificadas dos Grupos de Estudos, assim como disseminar informações entre eles;

e) desenvolver estratégias para coleta e armazenamento das informações referentes as atividades dos Grupos de Estudos;

f) realizar e promover, em conjunto com a Diretoria de Eventos Culturais e com a Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico, o concurso "MELHOR ARRAZOADO";

g) intermediar a divulgação, em conjunto com a Diretoria de

Desenvolvimento Acadêmico, em formato eletrônico, das teses de pós-graduação concluídas e de artigos jurídicos dos associados.

Art. 40 – Compete a Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico:

- a) assessorar a Presidência e a Diretoria nos assuntos relativos ao desenvolvimento acadêmico dos associados;
- b) realizar e promover, em conjunto com a Diretoria de Apoio aos Grupos de Estudos e com a Diretoria de Eventos Culturais, o concurso “MELHOR ARRAZOADO”;
- c) intermediar a divulgação, em conjunto com a Diretoria de Apoio aos Grupos de Estudos, em formato eletrônico, das teses de pós-graduação concluídas e de artigos jurídicos dos associados;
- d) promover a realização e estimular a participação dos associados em encontros, reuniões, cursos, palestras, programas, seminários e eventos para estímulo do aprimoramento cultural e acadêmico, com anuência da Presidência;
- e) propiciar o intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive, visando à realização de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos associados, com prévia anuência da Presidência;
- f) manter intercâmbio com a Fundação Escola Superior do Ministério Público – FEMPAR e com o Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF/MPPR, de modo a também interagir com as demais Escolas institucionais, fundacionais e associativas do Ministério Público brasileiro.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – PROMED

Art. 41 - O PROMED é um Programa Coletivo de Administração, fechado, sem fins lucrativos, e seus recursos são constituídos pelas contribuições mensais e específicas dos associados, devidamente inscritos, na

modalidade de pré-pagamento, administrado pela Associação Paranaense do Ministério Público, com regulamento próprio.

Art. 42 - Os regulamentos do PROMED são aprovados e reformados segundo decisão da Assembléia Geral da Entidade.

Art. 43 - Os associados efetivos da APMP, inscritos no PROMED, poderão inscrever seus dependentes no programa, desde que satisfeitos os requisitos do regulamento específico.

§ único - Considerados facultativos, outros poderão ser inscritos, na forma, exigência, e requisito regulamentar.

Art. 44 - O PROMED será administrado por um Conselho Diretor de 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Planejamento, um Diretor de Relações Públicas e um Suplente, de livre escolha do presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, ad referendum da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para os cargos da Diretoria e de três membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, da Associação Paranaense do Ministério Público, serão realizadas no dia 30 de junho ou 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, e os eleitos empossados até 30 (trinta) dias após, em data prefixada e amplamente divulgada.

§ único - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

Art. 46 - As eleições serão por meio eletrônico, com login e senha individuais, através da votação direta dos associados pela internet no site da Associação, bem como por cédulas de papel para o exercício do voto, subsidiariamente.

§ único - Havendo apenas a inscrição de uma única chapa, ainda assim ocorrerão as eleições por meio de votação eletrônica.

Art. 47 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição prévia de chapas, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos eletivos.

§ 1º - É vedada a votação em candidatos de chapas diversas.

§ 2º - O pedido de registro deverá ser formulado ao Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, até o dia 30 (trinta) de maio, ou em data que corresponda a 30 (trinta) dias de antecedência às eleições, conforme previsto no caput do art.45.

Art. 48 - Com a antecedência de 30 (trinta) dias das eleições, a Diretoria designará três associados, que a ela não pertençam e que não concorram à eleição, para compor a Comissão Eleitoral, sob a Presidência do associado mais antigo.

§ 1º - Serão afixados editais de chamamento às eleições, e o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público fará distribuir circular a todos os associados, por meio eletrônico, comunicando-lhes da realização das eleições, com instruções para o exercício do voto, aprovadas pela Diretoria, obedecidas as normas gerais constantes deste estatuto e as deliberações especificadas da Diretoria.

§ 2º - Os associados que comparecerem à Assembleia Geral, convocada para a eleição, poderão votar por meio eletrônico, em máquinas fornecidas pela APMP, ou por cédulas em papel disponibilizadas na Sede Administrativa da entidade, até às 17 horas do dia do pleito.

§ 3º - O voto por correspondência será admitido, de maneira subsidiária, apenas àqueles associados que não puderem fazer o uso da votação eletrônica.

§ 4º - Os associados que se enquadrarem no disposto no parágrafo 3º deverão solicitar, à Comissão Eleitoral, a cédula em papel com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias das eleições.

§ 5º - Os votos remetidos por correspondência deverão observar as seguintes regras: o voto será colocado em envelope lacrado, sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor. Esse envelope será colocado em outra sobrecarta com o nome do eleitor, cargo, residência, situação, data

e assinatura, sendo endereçada à Comissão Eleitoral da Associação Paranaense do Ministério Público.

§ 6º - Os envelopes, sobrecarta e cédulas serão oficiais, fornecidos pela Associação Paranaense do Ministério Público, devendo as últimas ser rubricadas por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 7º - A sobrecarta deverá ser postada até 10 (dez) dias antes da data fixada para as eleições.

§ 8º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, em seguida, passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas, e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 9º - Os votos por carta, que não atenderem os requisitos estabelecidos, e os não recebidos até às 17 horas do dia do pleito, serão desconsiderados, devendo ser incinerados.

§ 10 - O Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público submeterá à Assembleia Geral, convocada para a eleição, os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão Eleitoral, e, após a apreciação desses, proclamará, oficialmente, o resultado das eleições. Na mesma ocasião será designada data para a festiva posse dos eleitos.

Art. 49 - Nas eleições será vedado o sufrágio mediante procuração, e, se ocorrer empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com sócios mais antigos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A Diretoria, nos concursos que promover, escolherá os nomes dos patronos dos prêmios a serem conferidos.

§ único - O trabalho jurídico classificado em primeiro lugar será impresso e largamente divulgado pela Associação, às expensas próprias, se o permitirem as suas condições financeiras.

Art. 51 - A Associação poderá instituir prêmios aos primeiros colocados nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público.

§ único - A Associação poderá instituir medalhas, ou distintivos de ouro, prata ou bronze, levando em conta o tempo de serviço na carreira ou trabalhos que sejam considerados de notório saber jurídico.

Art. 52 - Haverá tantos Departamentos, representações de setores (regiões), Subsedes, e dos associados aposentados, quantos forem julgados necessários pela Diretoria, a qual poderá criá-los ou extingui-los, quando entender convenientes.

§ único - As atribuições referidas nesse artigo serão feitas em Regulamento próprio, a critério da Diretoria.

Art. 53 - Todos os membros do Ministério Público que participaram do 1º Congresso Estadual do Ministério Público, e assinaram a ata de fundação da Associação Paranaense, são considerados "Sócios Fundadores".

Art. 54 - Os mandatos dos cargos dos órgãos dirigentes da Associação serão gratuitos, sendo vedada qualquer remuneração ou estipêndio a seus ocupantes.

Art. 55 - O exercício financeiro da Associação manterá coincidência com o ano civil.

Art. 56 - Será considerada data festiva o dia 06 de setembro, data da fundação da Associação.

Art. 57 - A Associação poderá ter símbolos próprios constantes de bandeira, escudo e emblema ou distintivo.

Art. 58 - Nenhum candidato poderá concorrer em duas ou mais chapas na mesma eleição.

Art. 59 - Os atuais membros do Conselho Consultivo, até a realização da próxima eleição, desempenharão excepcionalmente as funções do Conselho Fiscal. Os respectivos suplentes serão apontados em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 60 - O princípio da indissociabilidade estabelecido no art. 2º, § 1º, assim como no art. 6º, passará a vigorar desde logo em relação aos novos associados, e, a partir do dia 2 de setembro de 2002, em relação aos

atuais associados efetivos, data limite para que os interessados possam optar pela sua exclusão dos programas de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar/PROMED e/ou MÚTUA/MP.

Art. 61 - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária para esse fim especialmente convocada, pelo voto de dois terços dos sócios ou devidamente representados, em condições de votar, resolvendo ainda sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Cláudio Franco Felix
Presidente da APMP

Nayani Kelly Garcia
Relatora da Reforma do Estatuto

Andressa de Carvalho
OAB/PR 44.724

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 941.856
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.149.966
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 7.437 Livro "A"
Curitiba-PR, 28 de agosto de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº ZcPmE.NVbyJ.T3DVA, Controle: Q7bua.nFAOR
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>